



Estado do Ceará

*Câmara Municipal de Limoeiro do Norte*

Legislando com compromisso e determinação.

APRESENTADO EM SESSÃO  
ORDINÁRIA  
REALIZADA AOS  
18 NOV. 2021  
CÂMARA M. LIM. DO NORTE

PROTOCOLO  
Câmara Mun. Limoeiro do Norte  
PROTOCOLO Nº 01397  
16 NOV. 2021  
Horário: 11:09  
Gabriela  
Responsável

PROJETO DE LEI Nº 069/2021

*Torna obrigatória a exibição de filmes com conteúdo turístico local nos cinemas e a fixação de painéis com informativo turístico local em hotéis, pousadas e supermercados de Limoeiro do Norte, e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO PRIMEIRO:** Torna obrigatória à exibição de filmes informativos sobre o turismo de Limoeiro do Norte, com exibição obrigatória em todos os cinemas locais, públicos ou privados, através de vídeos com duração mínima de 01 (um) minuto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O vídeo deverá conter imagens e legenda informativa de pelo menos 05 (cinco) pontos turísticos da cidade, contendo informações acerca do local ou equipamento público anunciado como ponto turístico, informações de acesso, devendo ser exibido, sempre, antes do início de cada sessão.

**ARTIGO SEGUNDO:** O painel de informativo turístico deverá ser posicionado em local de fácil visualização, com medida mínima de 02 m<sup>2</sup> (dois metros quadrados) indicando pelo menos 05 (cinco) pontos turísticos do município, com descritivo sobre o local e informações de acesso.

**ARTIGO TERCEIRO:** Os vídeos e painéis poderão ser produzidos em parcerias, sendo permitida a divulgação da marca, nome ou mensagem do apoiador.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Nos vídeos e painéis informativos, a mensagem do apoiador estará limitada a 10% (dez por cento) do conteúdo dedicado a promoção do turismo.



Estado do Ceará

## *Câmara Municipal de Limoeiro do Norte*

Legislando com compromisso e determinação.

**ARTIGO QUARTO:** O não cumprimento do disposto dessa lei implicará, a cada ocorrência, em:

I – advertência escrita, qual deverá conter prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento da obrigação ou adequação da exibição que tenha sido realizada sem a observância dos dispositivos desta lei;

II – descumprida a advertência de que trata o inciso I, aplicação de multa no valor de 1.000,00 (mil) UFMS (unidade fiscal municipal);

III – em caso de reincidência, multa de 2.000,00 (dois mil) UFMS (unidade fiscal municipal);

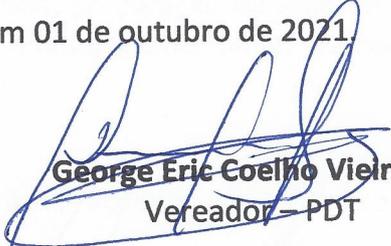
IV – suspensão do Alvará de Funcionamento, até a regularização e multa dobrada do valor do inciso III, na terceira ocorrência.

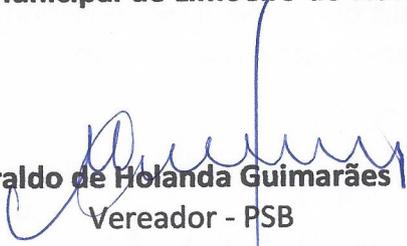
**PARÁGRAFO ÚNICO:** A emissão, renovação ou cancelamento da suspensão de Alvará de Funcionamento, para as atividades referidas nesta lei, observarão o cumprimento desta lei, sendo vedada a liberação do funcionamento do estabelecimento irregular.

**ARTIGO QUINTO:** Os estabelecimentos comerciais referidos nesta lei terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir data de sua publicação, para cumprimento das exigências.

**ARTIGO SEXTO:** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte/CE,  
em 01 de outubro de 2021.

  
George Eric Coelho Vieira e Silva  
Vereador – PDT

  
Heraldo de Holanda Guimarães  
Vereador - PSB



Estado do Ceará

*Câmara Municipal de Limoeiro do Norte*

Legislando com compromisso e determinação.

### JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que torna obrigatória a exibição de vídeos informativos nas telas de cinema, sobre o turismo de nossa cidade, assim como painéis em hotéis, pousadas e supermercados, cujo objetivo é a promoção do turismo através da divulgação de nossas riquezas, nossos equipamentos públicos e privados, possibilitando uma ação continuada da divulgação de nossos valores, promovendo a geração de renda.

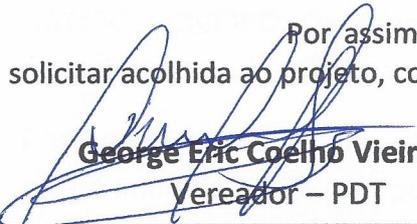
Limoeiro do Norte é cidade polo no Vale do Jaguaribe, visitada diariamente por centenas de pessoas que aqui fazem compras, estudos, negócios e se divertem, sendo cidade que ostenta elevado potencial turístico, seja pela sua geografia, seja pelas suas riquezas naturais, culturais e humanas.

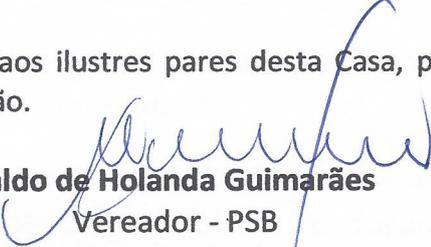
O turismo é uma fonte inesgotável de renda e emprego, bem como fator de desenvolvimento econômico e cultural, e esta visão empresarial deve ser fomentada por todos, em cadeia.

Grandes centros de concentração de pessoas e equipamentos assessoriais ao turismo funcionam como meio ímpar de divulgação de atrações, e pela sua abrangência e diversidade de público, deve ser utilizado não só para comercializar produtos de consumo individual, mas de consumo duradouro e coletivo, como os atrativos turísticos de nossas cidades e nossas regiões.

Esta iniciativa de investimentos fomento do turismo está conectada com empreendimentos de futuro, cujo maior patrimônio é a mão de obra qualificada e preparada para receber os turistas que aportar recursos nos locais que os atraem, sendo divulgação de nossas riquezas uma das ferramentas mais propulsoras para a geração de renda, preparação de mão de obra, formação de professores, profissionais do turismo, hotelaria, gastronomia, transporte turístico, idiomas, comércios diversos, artesanatos etc.

Por assim ser, é que me dirijo aos ilustres pares desta Casa, para solicitar acolhida ao projeto, conduzindo-o a aprovação.

  
**George Eric Coelho Vieira e Silva**  
Vereador - PDT

  
**Heraldo de Holanda Guimarães**  
Vereador - PSB